

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 062/2023

Processo: SEMA-PRO-2023/10660

Objeto: “Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e limpeza de Poços Tubulares”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.



da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- **E-mails de empresas:**
- **AGUA BOA POÇOS:** Foi encaminhada proposta de orçamento via Whatsapp para a empresa na data 20 de setembro de 2023, na data 10 de outubro de 2023 a empresa encaminhou o orçamento devidamente assinado no e-mail. Conforme fls:113 - 114.
- **CRONNOS** – Foi encaminhada proposta de orçamento via Whatsapp para a empresa na data 20 de setembro de 2023. Na data 10 de outubro de 2023 a empresa encaminhou o orçamento devidamente assinado no e-mail. Conforme fls:111.
- **PERFURARTE** – Foi encaminhado proposta de orçamento via e-mail para a empresa na data 20 de setembro de 2023, na data 21 de setembro de 2023 a empresa retornou com a mensagem informando que não realiza os serviços na localidade solicitada. Conforme fls. 82.
- **MT POÇOS**– Foi encaminhada proposta de orçamento via e-mail para a empresa na data 20 de setembro de 2023. A empresa disse que não presta serviços para órgãos públicos e nem trabalha com licitação. Conforme fls: 83-84.
- **GEOESTE** – Foi encaminhado proposta de orçamento via e-mail para a empresa na data 20 de setembro de 2023. A não houve retorno da empresa. Conforme fls: 85-86.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – Informo que não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fl. 95-98.

Informo que, havia enviando anteriormente os orçamentos, para a demandante, porem houve alguns desentendimentos referente as empresas e seus orçamentos, entrei em contato com as mesmas para melhor entendimento, como os preços obtidos continuaram os mesmos, apenas encaminhei para a validação da demandante a correção e justificativa da empresa Cronnos, envie e-mail no dia 16 e 17 de outubro de 2023, no dia 17 de outubro de 2023 a demandante encaminhou a sua validação, conforme as fls: 115 A 120.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JULIANA SENE DE ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



OBJETO: “Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e limpeza de Poços Tubulares”.

O Núcleo de Informação para Aquisições e Contratos - NIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 34 a 126, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 127 a 129-.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme vista nas fls. 35-36, no portal PNCP, conforme visto nas fls. (56-59). Na mesma toada, também não foram encontrados preços, para o objeto em questão no radar TCE-MT fls. (52 a 55) e no painel de preços, visto nas fls. (47 a 50)

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, não possui contrato vigente, também não foi encontrado para o objeto em questão, pesquisado em transparência para o objeto em questão, fls. 61 a 68,. Também, Não foram encontrados preços na portal fonte de preços, para o objeto em questão, conforme visto nas fls. (69 a 71) e, também no banco de preço SIAG.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não foi encontrado** em sítios eletrônicos especializados, preço público vigente em concordância com o objeto em questão, conforme visto nas fls. 87-94.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento para diversas empresas do ramo, por diversos canais de comunicação, sendo elas: (**AGUA BOA POÇOS/ CRONNOS/ PERFURARTE/ LGK MINERADORA LTDA/ GEOESTE**). Destas citadas anteriormente, apenas as empresas - AGUA BOA POÇOS e CRONNOS, visto isso, todo o exposto pode ser visto nas fls . 77 a 86.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado** preço público vigente, para o item em questão, pesquisado na nota fiscal eletrônica, conforme visto nas fls. 95 a 98.

Observação: Houve desencontro de informações, entre os orçamentos encaminhados e a validação do setor demandante, assim, se fez necessário o encaminhamento novamente, da validação das cotações, para o setor demandante, afim de melhor entendimento dos mesmos.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço condizente com o praticado no mercado.



Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
Assistente Técnico I
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/BC8Y56D48SXSQQP>. Assinado por: DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARÃES.

